

**PROJETO DE LEI N° DE 2003
(Do Sr. João Alfredo)**

Altera a Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Art. 1º A designação do Capítulo IV, do Título III, da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Das Medidas Psico-sócio-educativas” (NR)

Art. 2º Dê-se ao inciso III, do artigo 180, da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990, a seguinte redação:

*“Art. 180.
I -;
II -;
III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida psico-sócio-educativa.” (NR)*

Art. 3º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição está embasada no fato de que a educação está intrinsecamente ligada aos aspectos afetivos e à qualidade dos vínculos que se estabelecem entre o professor e o aluno, ou entre qualquer pessoa envolvida na relação educando-educador.

Os fatores emocionais correlacionados com o dia-a-dia das pessoas, sejam eles individuais, familiares ou institucionais, interferem

diretamente na formação e na qualidade do vínculo, na formação da subjetividade, da personalidade e da ética dos indivíduos, repercutindo por toda sua existência.

Sala das Sessões, em de junho de 2003

Deputado João Alfredo - PT/CE